



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 043 /2022.
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre procedimentos e prazos para cobrança do IPTU, exercício 2022, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, no uso de sua competência tributária prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e com fundamento nas atribuições previstas nos artigos 152, 156, 157 e 161 do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei Complementar nº 234/2003; Considerando a necessidade de padronizar e otimizar as atividades de arrecadação de tributos; Considerando as dificuldades dos munícipes pertinente a pandemia que assola todo país, com efeitos sociais e econômicos maléficos na geração de emprego e renda; Considerando os custos na emissão e distribuição dos documentos expedidos para cobrança do IPTU;

DECRETA:

Art. 1º. Fixa procedimentos a serem observados no lançamento e recolhimento do IPTU, relativo ao exercício de 2022.

Art. 2º. O IPTU relativo ao exercício de 2022 será recolhido em 5 (cinco) cotas - parcelas, mensais, iguais e sucessivas, cujos recolhimentos dar-se-á nos seguintes vencimentos:

I – 1ª Cota única, com vencimento em 30 de junho de 2022;

II – 2ª Cota, com vencimento em 29 de julho de 2022;

III – 3ª Cota, com vencimento em 30 de agosto de 2022;

IV – 4ª Cota, com vencimento em 30 de setembro de 2022;

V – 5ª Cota, com vencimento em 28 de outubro de 2022.

Art. 3º. Será concedido para o contribuinte desconto no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do IPTU lançado desde que faça a opção de recolher em cota única e cujo vencimento da referida cota dar-se-á no mesmo vencimento da 1ª Cota.

Art. 4º. Não será emitido e expedido documento de lançamento do IPTU, exercício 2022, nas hipóteses em que o valor total devido do IPTU seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. A vedação e que trata este artigo não impede que os valores das parcelas mensais, iguais e sucessivas sejam igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Propriá, 25 de fevereiro de 2022.


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal


LUÃ VIEIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social


JOSÉ JUCIVALDO ALVES SANTANA
Secretário Municipal da Fazenda


CARLOS FREUD MOURA DE MELO
Procurador Geral do Município